



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 26/2014, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A  
EMPRESA LÍDER FORTE SERVIÇOS  
EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58000.000577/2014-13

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, senhor BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], [REDACTED] SSP/DE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 722, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU de 09 de outubro de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subsequente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LÍDER FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.292/0001-42, sediada no Rio de Janeiro, localizada na Avenida Amaral Peixoto – 305 – Sala 112 – Centro Areal, CEP: 25.845-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Senhora ROBERTA SILVA DUTRA CASTILHO, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.000577/2014-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de copeiragem com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados de forma contínua no âmbito do Ministério do Esporte nas instalações da Representação do Rio de Janeiro, localizado na Rua Lauro Muller nº 116 cobertura – Torre Rio Sul – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.290-160, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao termo de referência independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 1.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.\*
- 1.3.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.453,02 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 317.436,24 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003

Elemento de Despesa: 339037

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



#### 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. \*

5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



5.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

5.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

5.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

5.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



5.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.871,81 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital. \*

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

CONTRATANTE: BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONTRATADA: ROBERTA SILVA DUTRA CASTILHO,  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014**

**ANEXO I**

**Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do



trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.



Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

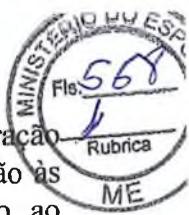
Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e



sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



68

ISSN 1677-7069

## Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 1, sexta-feira, 2 de janeiro de 2015

valor de R\$ 1.133.040,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e quarenta reais) e de contrapartida o valor de R\$ 75.298,80 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 1.208.338,80 (um milhão, duzentos e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA 31 de dezembro de 2014

SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e ALVARO CABRAL DA SILVA - Prefeito Municipal de Valença/RJ - CPF: 428.021.057-87

PROCESSO N° 58701.001803/2014-78

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 760157/2011 CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rio Grande/RN - CNPJ 88.566.872/0001-62

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Convênio 760157/2011, até 24 de abril de 2016

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014

SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo/ME, CPF: 797.578.477-04 e ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER - Prefeito Municipal de Rio Grande/RN - CPF: 472.824.290-34

PROCESSO N° 58701.003454/2011-86.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS  
E CONTRATAÇÕES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2014

Número da Ata: 35/2014 N° Processo: 58000.00793/2013-70 Contratante: MINISTÉRIO DO ESPORTE CNPJ/ME: 02.973.091/0001-77. Contratada: VCS ELETTRICOS SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS LTDA. CNPJ: 09.252.432/0001-64 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer carimbos auto-entintados de madeira, resinas e tintas de carimbo, para atender as necessidades do Ministério do Esporte, em Brasília e em suas representações estaduais situadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014. Vigência: 08/12/2014 a 08/12/2015. Valor Total: R\$ 18.449,00. Data de Assinatura: 08/12/2014 Pelo Contratante: BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE - Diretor do Departamento de Gestão Interna, e VALDEMIR ARAUJO VIEIRA - Sócio/Gerente

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2014 - UASG 180002

Nº Processo: 58000.000572/2014-13  
PREGÃO SISPP N° 18/2014. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratada: 11758292000142. Contratado: LIDER FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME Objeto: Contratação de serviços de coepreitagem com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados de forma contínua no âmbito do Ministério do Esporte nas instalações da Representação do Rio de Janeiro, localizado na rua Lauro Muller 116, cobertura 1 - Torre Rio Sul - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP 22.290-160. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97; IN SLT/IMPOG n° 02/2008. Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2015. Valor Total: R\$317.436,24. Fonte: 1000000000 - 2014NE801110. Data de Assinatura: 30/12/2014

(SICON - 31/12/2014) 180002-00001-2014NE80108

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2014/APO

Processo nº: 91214.001050/2014-68. Contratante: Autoridade Pública Olímpica, CNPJ: 14.039.541/0001-38. Contratada: ADVEN Comércio Logística e Serviços LTDA, CNPJ: 07.167.076/0001-55. Objeto: Aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para a Autoridade Pública Olímpica - APO. Fundamento legal: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93. Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97 e Instrução Normativa nº 2/2008 e atualizações. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do recebimento definitivo. Assinatura: 26/11/2014. Valor total anual: R\$ 325.580,00 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais). Programa de Trabalho: 91.005.278.11 6102 APO.0001. PTRES: 048665. Fonte: 0609. Elemento de Despesa: 44.90.52.33. Nota de Empenho: 2014NE800066

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/validade/index.html>, pelo código 00032015010200068

## Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2014

O Pregão do Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivo, do tipo comum (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum), de forma parcelada, visando atender a frota de veículos oficiais e motor gerador do data center do MMA, no exercício de 2015, em Brasília - DF, decretando vencedora do certame a empresa BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA (item 1 - valor total de R\$ 11.017.600,00; item 02 - valor total de R\$ 2.405.204,11; e item 03 - valor total de R\$ 6.869.016,00). Os autos encontram-se com vistas franquias.

VINÍCIUS MENDES MACHADO

(SIDEC - 31/12/2014) 440001-00001-2014NE800003

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO N° 35/2014 - SRP

Processo: 02501.002167/2014-01 Objeto: Registro de Preços para aquisição de solução de processamento de alto desempenho (chassis para servidores em lâmina, switches tipo rack, sistema de gerenciamento e servidor de lâmina), com transferência de conhecimento e manutenção corretiva e preventiva durante 48 meses. Empresa vencedora do certame: SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA. Valor Global: R\$ 1.869.390,00.

(SIDEC - 31/12/2014) 443001-44205-2014NE800089

## PREGÃO N° 36/2014

Processo: 02501.002271/2014-98 Objeto: aquisição de 3.000 mil régulas luminimétricas alumínio, 3.000 régulas luminimétrica PVC, 1.000 pluvíometros conv. 4.000 protetas pluvimétrica e 400 cercados metálicos pre-fabricados. Empresas vencedoras: Itens: 1, 2 e 4 - HIDROMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 298.780,00. Item 3 - SANEAR BRASIL. Valor: R\$ 685.000,00.

MARIA VERÔNICA DE QUEIROZ A. BRAGA  
Pregoeira

(SIDEC - 31/12/2014) 443001-44205-2014NE800089

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontram em lugar incerto e não sabido, da consequente HOMOLOGAÇÃO da infração e da DEFESA INDEFERIDA. Ficam intimados a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor no prazo de 5 (cinco) dias desta publicação ou interposição de recurso no prazo de 20 (vinte) dias e ou pedir parcelamento, sob pena de incorrer em mora e inserção em Dívida Ativa e no Cadin/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial.conforme dispõe IN nº10/2012 e demais legislação pertinente

INTERESSADO	CNPJ/CNPB	Nº PROCESSO	Nº AI
A DOS R M DIA SILVA	08701188-0001-07	02015000140-2014-01	023147 D
ALCILÉNI ALVES SANGAMA	8113000322-15	02015001544-2014-11	020241 D
ANTONIA P DIA SILVA	071319412-0001-38	02015000847-2014-10	6.78725 D
ANTONIO IVANHILDO DE S ILVA	0409793520-02	02015000033-2014-20	20108311
IMACIO MARIANO DE OLIVEIRA	0058096001-10	020150010120-2011-44	67768901
IVANIL R RAIMOS LUCAS	042300083-0001-80	02015001308-2014-42	016261 D
JOAO TEPERIBA MARIA VILA FILHO	71247813-272	0201500129-2014-31	678732 D
JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	739426672-15	02015000676-2017-65	017151 D
IGOR LOPES DA SILVA	016125622-80	02015001116-2010-21	679101 D
JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	201161040-244	02015000151-2010-23	676495 D
JOSE RAIMUNDO P DIA COSTA	20115702-15	02015000032-2014-03	513168 D
PAULO ROH RIO RISSEND	32817673-97-2	0201500146-2018-76	020838 D
PAULO SIRGIO L BARROS	385067102-91	02015000092-2016-16	466443 D
PEDRO NOMATO LAURENTINO	615932812-31	02015000163-2016-58	474019 D
PEDRO PEREIRA CAVACARAI	712684902-15	02015001119-2018-31	028120 D
POLO AQUIL OLIVEIRA DE PINHO	926421872-68	02015001317-2018-12	374431 D
PRONAMAP PROJOS MAIS DO PARA	03383133-0001-64	020150010742-2019-67	102876 D
RAIMUNDO CORDEIRO NIRO	001580562400	02015000301-2010-61	475172 D

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontram em lugar incerto e não sabido, da consequente Notificação de AGRAVAMENTO da infração, dando-se por notificados. Ficam intimados a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor no prazo de 5 (cinco) dias desta publicação ou apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias e ou pedir parcelamento, sob pena de incorrer em mora e inserção em Dívida Ativa e no Cadin/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial.conforme dispõe IN nº10/2012 e demais legislação pertinente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.